

Homologo

2016-12-21

Aprovação

Diretora do Departamento de Metrologia

Revisão

Diretora da Unidade de Metrologia Legal

Elaboração

Responsável de Domínio da Unidade de Metrologia Legal

**CONTROLO METROLÓGICO LEGAL
INSTALAÇÃO DE DISPOSITIVOS DE LIMITAÇÃO DE VELOCIDADE**

0 Objetivo e Âmbito

- ◆ O presente procedimento aplica-se à instalação de Dispositivos de Limitação de Velocidade, adiante abreviadamente designados por DLV.
- ◆ Estabelece os requisitos para a qualificação e acompanhamento das entidades a qualificar, ou qualificadas, como instaladores de DLV, ao abrigo do n.º 1 do artigo 21.º do Decreto-lei n.º 46/2005, de 23 de fevereiro e nos termos das disposições da Portaria n.º 279/95, de 7 de abril.
- ◆ Estabelece os procedimentos a utilizar no reconhecimento da qualificação dos instaladores de DLV.
- ◆ Destina-se a ser utilizado na instrução dos processos de qualificação de entidades candidatas a instalador de DLV, bem como nas auditorias de qualificação e acompanhamento das entidades a qualificar ou qualificadas neste domínio.
- ◆ Indica os ensaios a realizar aos DLV instalados como unidades técnicas autónomas nos veículos automóveis submetidos a homologação CE, das categorias M2, M3, N2 ou N3, nos termos da alínea a) do n.º 2 do Artigo 2.º do *Regulamento dos Dispositivos de Limitação de Velocidade de Determinadas Categorias de Veículos Automóveis*, anexo ao Decreto-Lei n.º 46/2005, de 23 de fevereiro, que transpõe para a ordem jurídica interna as Diretivas n.ºs 2002/85/CE e 2004/11/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 5 de novembro e de 11 de fevereiro, respetivamente.
- ◆ **O presente procedimento exclui sistemas semelhantes de limitação da velocidade, designadamente que não consistam em dispositivos instalados como unidades técnicas autónomas.**
- ◆ Em cada ensaio de distância, as indicações são expressas ou convertíveis na seguinte unidade de medida: m (metro).

1 Definições

- ◆ Para efeitos do presente procedimento são aplicáveis as definições previstas no Artigo 3.º do *Regulamento dos Dispositivos de Limitação de Velocidade de Determinadas Categorias de Veículos Automóveis*, anexo ao Decreto-Lei n.º 46/2005, de 23 de fevereiro, que transpõe para a ordem jurídica interna as Diretivas n.ºs 2002/85/CE e 2004/11/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 5 de novembro e de 11 de fevereiro, respetivamente.

Para efeitos do presente procedimento, são ainda aplicáveis as **seguintes definições e siglas**:

- Dispositivo de Limitação de Velocidade (DLV) – Dispositivo limitador de velocidade (designação conforme Portaria n.º 279/95, de 7 de abril), instalado como unidade técnica autónoma, cuja função primária consiste em controlar a alimentação de combustível ao motor de modo a *limitar* a velocidade limite do veículo ao valor especificado;
- Velocidade limite – velocidade máxima do veículo tal, que a respetiva conceção ou equipamento não permite uma resposta após uma ação positiva sobre o comando do acelerador;
- IPQ Instituto Português da Qualidade;
- IMT Instituto da Mobilidade e dos Transportes;
- ME Ministério da Economia.

2 Referências

- [1] Diretiva n.º 2002/85/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 5 de novembro;
- [2] Diretiva n.º 2004/11/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 11 de fevereiro;

- [3] Decreto-Lei n.º 46/2005, de 23 de fevereiro;
- [4] Portaria n.º 279/95, de 7 de abril;
- [5] Regulamento UE n.º 165/2014 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 4 de fevereiro;

3 Descrição

Ao abrigo do n.º 1 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 46/2005, de 23 de fevereiro, e das disposições da Portaria n.º 279/95, de 7 de abril, as entidades interessadas em ser reconhecidas como instaladores de DLV devem solicitar a sua qualificação, mediante a apresentação ao IPQ do respetivo pedido.

Os pedidos de qualificação devem dar entrada no IPQ, entidade a quem compete proceder à instrução do processo, conforme disposto no n.º 1 do REGULAMENTO DE INSTALAÇÃO DE DISPOSITIVOS LIMITADORES DE VELOCIDADE, aprovado pela Portaria n.º 279/95, de 7 de abril.

Cada pedido deve ser composto pelos elementos abaixo designados, resumidos no Anexo VII:

3.1 Requerimento

Deve ser efetuado um requerimento dirigido ao Senhor Presidente do IPQ a solicitar a qualificação pretendida e o seu âmbito.

O requerimento deve ser assinado pelo Responsável da empresa e conter as seguintes indicações:

- Nome (Identificação legal da entidade);
- Sede social e/ou instalações oficiais;
- Referência aos equipamentos abrangidos (DLV);
- Atividade em causa: Instalador de DLV;
- N.º de Telefone;
- N.º Fax;
- Endereço de correio eletrónico.

Nota: O requerimento dirigido ao Senhor Presidente do IPQ deve ser feito para solicitar a qualificação ou para requerer qualquer alteração à qualificação atribuída (ex.: alteração da designação social).

3.2 Memória Descritiva

Deve acompanhar o requerimento, devendo figurar em anexo toda a informação a que se referem os pontos 4, 5 e 6, com as suas subalíneas.

3.3 Marca de Selagem

- Marca de identificação de acordo com o n.º 2.3 da Portaria n.º 279/95, de 7 de abril;
- Autorização para o uso da marca de identificação, caso se trate de agente e não pretenda usar marca própria.

4 Requisitos de Qualificação dos Centros de Ensaio

4.1 Identificação da Entidade

A entidade deve ser identificável ao nível legal e fiscal, devendo o seu âmbito de atividade ser compatível com a habilitação de instalador de DLV.

A entidade deve indicar:

- Designação Social que consta na Certidão Permanente;
- Morada da Sede;
- Morada das Instalações abrangidas pelo Reconhecimento;
- Contactos atualizados (Telefone; Fax e Endereço de correio eletrónico).

A entidade deve ainda anexar os seguintes documentos:

- Cópia do Pacto Social (*) ou Cópia da Certidão Permanente da sede e abrangendo as instalações, se diferentes da primeira;
- Cópia do Cartão de Contribuinte da empresa, ou do empresário para entidades em nome individual;
- Cópia da Licença de Utilização das Instalações, adequada ao fim a que se destina;
- No caso de sociedade anónima, a identificação dos sócios.

(*) Declaração da atividade das Finanças para empresário em nome individual.

4.2 Organização da Entidade

A estrutura orgânica da entidade deve estar documentada, devendo ficar definido o seguinte:

- Organograma, com esquema das relações hierárquicas e funcionais que inclua todas as pessoas afetadas à atividade;
- Responsável pela Entidade (enviar cópia do BI ou CC atualizado);
- Responsável Técnico (enviar cópia de BI ou CC atualizado);
- Funções e Responsabilidades de todo o pessoal.

Nota: O responsável pela entidade pode acumular cada uma das diferentes categorias técnicas, desde que preencha os requisitos necessários.

A entidade deve possuir um seguro de responsabilidade civil que cubra possíveis danos causados a terceiros aquando das operações efetuadas no âmbito da instalação de DLV.

Assim, deve evidenciar:

- Cópia da Apólice do Seguro de Responsabilidade Civil que cubra possíveis danos causados a terceiros pela entidade; o valor mínimo do seguro de responsabilidade civil é de 50.000 €.

4.3 Independência, Imparcialidade, Integridade e Confidencialidade

A entidade deve declarar potenciais conflitos de interesse e ainda descrever a metodologia utilizada para garantir este requisito, devendo apresentar as seguintes declarações conforme Anexo III:

- Declaração da empresa e dos sócios (assinada pelo Responsável da Entidade);
- Declaração dos técnicos (assinada e datada).

O IPQ reserva-se o direito de não qualificar entidades, em caso de:

- Nos termos do 15.º considerando do Regulamento (EU) n.º 165/2014 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 4 de fevereiro, em articulação com o n.º 4 do Artigo 24.º desse mesmo Regulamento, as empresas que tenham sócios/acionistas de empresas de transportes ou exerçam cargos executivos em empresas de transportes;
- Empresas que tenham histórico de irregularidades.

Nota: No caso de Sociedades Limitadas, a identificação dos sócios (com as respetivas percentagens), e no caso de Sociedades Anónimas, a identificação de todos os acionistas que detenham mais de 25 % do capital social da S.A..

4.4 Sistema da Qualidade

A empresa deverá ter um Sistema da Qualidade implementado, com base no presente procedimento, ainda que não seja reconhecido por terceira parte.

Embora não obrigatório, a empresa deve informar o IPQ se possui um Sistema da Qualidade reconhecido por terceira parte e, em caso afirmativo, qual o referencial normativo e respetiva entidade Certificadora ou Acreditadora.

4.5 Quadro de Pessoal e Formação

A entidade deve descrever o seu quadro de pessoal afeto à atividade em causa (DLV), enviando:

- Lista de Pessoal onde conste o Nome, BI/CC e data de emissão;
- Cópia do BI/CC de todo pessoal envolvido;
- Cópia dos Diplomas das últimas formações efetuadas.

4.5.1 Responsável da Empresa

A empresa deve identificar o seu Responsável. Este poderá ser o Proprietário da empresa, gerente ou equiparado. O responsável da mesma pode acumular cada uma das diferentes categorias técnicas, desde que preencha os requisitos para tal.

4.5.2 Quadro Técnico

A entidade pode ter técnicos de 2 diferentes categorias:

- Responsável técnico;
- Técnico.

As diferentes categorias podem ser acumuladas por uma mesma pessoa, desde que preencha os requisitos estabelecidos para cada uma das diferentes categorias. A entidade requerente tem de garantir, obrigatoriamente, a nomeação de um Responsável técnico, observando que seja garantido um diploma de formação técnica por uma marca de DLV ou seu representante oficial em Portugal.

4.5.3 Responsável Técnico

- Identificação do Responsável Técnico;
- Cópia do BI/CC;
- Cópia do contrato de trabalho com a empresa;
- Diploma de formação técnica por uma marca de DLV ou seu representante oficial em Portugal;
- Preenchimento do termo de responsabilidade pelo proprietário da empresa e Técnico.

4.5.4 Técnico

- Identificação do técnico;
- Cópia do BI/CC;
- Cópia do contrato de trabalho com a empresa;
- Diploma de formação técnica por uma marca de DLV ou seu representante oficial em Portugal;
- Preenchimento do termo de responsabilidade pelo proprietário da empresa e Técnico.

5 Formação

As entidades qualificadas têm de possuir formação técnica, em pelo menos um dos modelos de DLV, dada pela marca ou representantes oficiais em Portugal.

O Centro de Ensaio deve estabelecer um sistema de formação documentado para assegurar a formação do seu pessoal, no que se refere aos aspetos técnicos e administrativos do seu trabalho.

A entidade deve descrever a metodologia utilizada na gestão da formação do pessoal, nomeadamente o tratamento dos registos de formação, como é efetuado o arquivo dos mesmos, bem como a periodicidade de formação.

Assim, deve enviar:

- Programa de Formação (Anexo V);
- Registos de formação atualizados (5 em 5 anos);
- Termo de responsabilidade de utilização dos meios de selagem de todos os técnicos (Anexo III).

6 Instalações

O Centro de Ensaio deve estabelecer regras claras para o acesso e utilização das instalações e equipamentos específicos. O Centro de Ensaio deve garantir a separação física entre as áreas de acesso reservado e de acesso público. As instalações de DLV devem ser efetuadas em zonas de acesso reservado, salvo situações excecionais e de período transitório.

A entidade deve definir e descrever:

- Responsabilidades pela gestão das instalações;
- Adequabilidade das instalações;
- Marcações de segurança;
- Planta das instalações com indicação das áreas referentes à atividade.

Nota: As instalações devem manter-se permanentemente adequadas à atividade.

6.1 Movimentação e Segurança

Devem estar definidas e descritas as responsabilidades pela gestão das regras de movimentação e segurança de veículos, pessoas e meios de trabalho na entidade. A entidade deve assim, ter definidas e descritas no processo as regras de movimentação de veículos a verificar, bem como as regras de gestão da segurança nas instalações aplicáveis a:

- Pessoal;
- Manobras dos veículos no interior e fora das instalações.

Nota: A planta das instalações (local da realização das ações de instalação de DLV) deve indicar a localização dos instrumentos de medição encastrados (ex: banco de rolos), devendo indicar ainda as zonas públicas e as zonas de acesso reservado.

7 Equipamentos e Meios de Referência

O Centro de Ensaio deve assegurar que os instrumentos de medição e outros equipamentos necessários à atividade de instalador, cujos mínimos encontram-se referenciados no Anexo VIII, são objeto de manutenção adequada. As entidades qualificadas deverão dispor de meios para a instalação de qualquer um dos modelos de DLV, desde que possuam a formação adequada, devendo todos os seus equipamentos estar devidamente atualizados.

Todos os instrumentos de medição devem estar corretamente etiquetados, e recomenda-se que a etiqueta tenha as seguintes indicações mínimas:

- N.º interno;
- Data da última calibração;
- Data da próxima calibração.

A entidade deve definir e descrever:

- Responsabilidades pela gestão dos meios de referência e outros equipamentos;
- Adequabilidade à atividade dos meios de referência e outros equipamentos;
- Lista dos meios de referência e outros equipamentos (Anexo IV).

8 Software

Não sendo obrigatório o recurso a *Software* para registo e emissão dos documentos relativos à instalação de DLV, quando existente deverá ser único, compatível com todos os modelos de todas as marcas, e constar da listagem de equipamento (Anexo IV) com a seguinte informação:

- Designação do *Software* e respetiva versão instalada;
- Designação do fabricante.

Sempre que exista alteração de *Software*, a entidade deverá obrigatoriamente informar o IPQ, fornecendo uma cópia dos documentos emitidos.

8.1 Requisitos mínimos para o *Software*:

- O *Software* deve ser comercializado e estar disponível a todos os instaladores que o pretendam adquirir;
- O *Software* deve estar devidamente validado e registado, no que diz respeito aos direitos de propriedade intelectual, junto das entidades competentes;
- O *Software* deve ser aprovado pelo IPQ e validado para uso em cada entidade após auditoria;
- O *Software* deve ter como base, um executável encriptado com todas as informações relevantes da entidade qualificada, bem como todas as rotinas e sub-rotinas que componham, o “motor” do mesmo;
- Os dados relevantes referidos no ponto anterior, não podem, em qualquer condição estar disponíveis para, ou ser passíveis de, alteração pelo utilizador/entidade qualificada, designadamente o Nome da entidade, Morada, Marca de Identificação e número do Certificado de Qualificação;
- O Nome da entidade, Morada, Marca de Identificação e número do Certificado de Qualificação da entidade devem sair automaticamente em todos os documentos, registos e certificados impressos pelo *Software*;
- Os registos devem ser efetuados segundo os requisitos do presente Procedimento IPQ;
- Para cada uma das operações de instalação de DLV, o *Software* deve imprimir o documento original (entregar cliente) e cópia (a arquivar pelo Centro de Ensaios);
- As folhas de registos de instalação deverão ser emitidas automaticamente a partir dos registos efetuados;
- O *Software* só deve permitir a correção dos registos no prazo máximo de 48 horas, vedando essa correção posteriormente;
- O *Software* deverá efetuar cópias de segurança para servidor de rede ou disco externo, não permitindo, qualquer que seja a situação, anular e/ou eliminar registos;
- O *Software* poderá realizar a emissão das placas informativas da instalação de DLV, conforme **modelo em vigor aprovado pelo IMT**, mantendo nesse caso o registo de todas essas emissões nos termos do ponto anterior;
- O executável encriptado do *Software* deverá ter um contador interno de modo a comparar o n.º de registos efetivamente efetuados e contabilizados;
- As datas de instalação, para todos os documentos emitidos, devem ter um formato predefinido;
- A impressão dos documentos, folhas de registos de instalação e respetivas placas informativas, só pode ser efetuada após a gravação dos dados.

9 Hardware

- Deve também constar na listagem de equipamentos (Anexo IV) o computador onde o *Software* designado no ponto 8. se encontra instalado, sendo que esse equipamento informático deve deter as especificações técnicas adequadas a uma operação eficaz e eficiente desse *Software*.
- Resumo das características técnicas, com a obrigatoriedade de dispor de gravador de CD, suporte para disco externo e ligação em rede.

10 Plano de Verificação/Calibração e Plano de Manutenção

O Centro de Ensaio deve assegurar que, quando aplicável, o equipamento é calibrado antes da sua entrada em serviço e, daí em diante, bienalmente (24 meses). O manómetro para pneumáticos de veículos automóveis deve ser sujeito a verificação metrológica conforme legislação em vigor. O programa geral de calibração e verificação dos instrumentos de medição (Anexo VI) deve ser concebido e executado de tal maneira que todas as medições efetuadas sejam rastreáveis a padrões nacionais ou internacionais.

A entidade deve definir e descrever:

- Responsabilidades pela gestão das calibrações e das manutenções;
- Plano de calibração (com datas de calibração e respetiva entidade calibradora – Anexo VI);
- Plano de Manutenção e registos de manutenção;
- Equipamentos a constar no plano de manutenção.

10.1 Circulação, Manuseamento e Acondicionamento dos Meios de Referência

A entidade deve definir e descrever as Responsabilidades pela gestão de:

- Manutenção dos meios de referência;
- Armazenamento dos meios de referência;
- Gestão de avarias dos meios de referência.

Nota: A entidade deve efetuar o registo de todas as avarias com relevância, com datas, motivos e ações corretivas desencadeadas.

11 Procedimentos

A entidade deve definir e descrever as Responsabilidades pela gestão dos Procedimentos de instalação, devendo igualmente estabelecer e descrever:

- A metodologia utilizada para garantir a confidencialidade dos ensaios;
- As responsabilidades pela aplicação dos procedimentos de ensaio e instalação.

12 Registos

Todos os registos devem ser conservados em local adequado, mantidos em segurança e tratados de forma confidencial. O Centro de Ensaio deve manter um sistema de registos adequado às suas necessidades.

A entidade deve definir e descrever as Responsabilidades pela gestão dos registos de ensaios, das folhas de registo da instalação e respetivas placas informativas.

Assim, a entidade deve estabelecer e descrever no processo os seguintes elementos:

- Responsabilidades pela gestão das folhas de registo da instalação;
- Método de registo;
- Validação;
- Arquivo de duplicados;
- Correções;

- Emissão de 2.^{as} vias;
- Segurança dos registos;
- Confidencialidade;
- *Software* de registo conforme ponto 8.

Nota: Em cada processo de instalação devem estar anexadas todas as evidências (ex: disco do tacógrafo; talões emitidos pelos equipamentos) da realização dos ensaios previstos neste procedimento.

13 Selagens

13.1 Verificação da conformidade do tacógrafo

A entidade deve verificar a integridade das selagens do tacógrafo instalado no veículo em causa. Se as selagens estiverem violadas, deverá ser imediatamente suspensa a instalação do DLV. Deverá proceder de igual forma se houver qualquer incompatibilidade entre o DLV e o tacógrafo.

13.2 Marca de Selagem

Identificação da marca de selagem a utilizar nas operações de instalação de DLV, sendo que:

- Deve ser única, isto é, não pode ser utilizada por nenhuma outra entidade qualificada para a mesma atividade;
- Estar de acordo com o n.º 2.3 da Portaria n.º 279/95, de 7 de abril;
- Deve existir autorização para o uso da marca de identificação, caso se trate de um agente que não pretenda usar marca própria.

13.3 Meios de Selagem

Deve estar definido:

- Responsabilidade pela gestão dos meios de selagem;
- Identificação (selos, alicates, punções, etiquetas, chapas, etc...);
- Lista de distribuição (com identificação do técnico a quem está distribuído, se aplicável);
- Armazenamento dos meios de selagem.

13.4 Segurança

Todos os meios de selagem devem ser conservados em local adequado, mantidos em segurança e com uso controlado. O Centro de Ensaio deve manter um sistema adequado às suas necessidades, nomeadamente para o controlo de alicates, cunhos, selos e punções utilizados.

14 Folha de registo da instalação

Depois de proceder conforme disposto em 23., a entidade deverá preencher manualmente, ou de forma automática, o modelo constante no Anexo X, em duplicado e com numeração única, de formato A5, em que o original é entregue ao motorista da viatura e o duplicado é arquivado, juntamente com o disco ou talão do respetivo tacógrafo, ou talão do banco de ensaio de rolos, por um período mínimo de três anos.

15 Arquivo de Registos

A entidade deve definir e descrever quais os métodos e quais os tipos de registo utilizados:

- Registos automáticos (ex.: banco de rolos);
- Registos manuais;
- Registos das instalações;

A entidade deve definir e descrever ainda a metodologia relativa ao:

- Arquivo das folhas de registo da instalação, bem como o disco ou talão do respetivo tacógrafo, ou talão do banco de ensaio de rolos;
- Local de arquivo.

16 Segurança e Confidencialidade

A entidade deve definir e descrever ainda a metodologia relativa à:

- Segurança de registos e arquivos;
- Confidencialidade dos registos.

17 Reclamações

A entidade deve possuir Livro de Reclamações, nos termos da legislação em vigor, e deve ainda definir e descrever a metodologia relativa ao procedimento de tratamento de Reclamações (relativas à atividade com qualificação reconhecida).

18 Obrigações Legais

A entidade deve atuar apenas no âmbito e área da qualificação reconhecida, bem como disponibilizar ao cliente, de forma inequívoca, a seguinte informação:

- Despacho publicado no D. R. com o Certificado de Reconhecimento IPQ;
- Custo do serviço de instalação de DLV.

19 Instrução e Desenvolvimento dos Processos de Centro de Ensaio

Depois da análise formal do pedido de qualificação, e do envio da documentação a que se refere os números anteriores (4. Requisitos de qualificação) o IPQ emite o documento para pagamento da instrução do processo, remetendo-o ao requerente.

Só após a receção do comprovativo do pagamento será formalmente iniciada a instrução do processo.

Após a conclusão da instrução de processo, segue-se a fase da auditoria de qualificação e sequência respetiva, desse processo, até à decisão de qualificação ou de arquivamento.

Anualmente é realizada pelo menos uma auditoria de acompanhamento.

Todos os passos do processo seguem o disposto no procedimento de qualificação de entidades do Sistema de Gestão da Qualidade do IPQ.

20 Auditorias

O Anexo IX resume a lista de comprovação aplicável às auditorias de reconhecimento da qualificação de instaladores de DLV.

20.1 Auditorias de Qualificação

Na sequência da instrução do processo e após a mesma se encontrar completa, é realizada uma ou mais auditorias.

Caso existam não conformidades, e só após o fecho destas, o técnico do IPQ emite um parecer, que poderá ser:

- Indeferimento do pedido, ou
- Reconhecimento da qualificação, conforme Anexo I.

Na auditoria de qualificação, o relatório e parecer deverá ser acompanhado ainda de:

- Requerimento e toda a documentação da entidade (descrita nos pontos 7 e 8);
- Marca de identificação, em vegetal A4;
- Autorização para o uso da marca de identificação, quando aplicável.

20.2 Auditorias de Renovação

Na sequência da realização das auditorias, o técnico do IPQ emite um parecer, que poderá ser:

- A suspensão da atividade ou caducidade do reconhecimento da qualificação;
- A renovação da qualificação.

21 Decisão

Após decisão do IPQ sobre o parecer emitido pelo seu técnico, este informa o requerente.

22 Alterações às Condições de Qualificação

Em qualquer altura, pode o Centro de Ensaio requerer alterações às condições da qualificação, devendo para o efeito contactar o IPQ.

- O técnico do IPQ avalia o processo tomando em consideração as alterações ocorridas;
- O técnico do IPQ decide sobre a necessidade, ou não, de realização imediata de uma auditoria.

O IPQ, após análise da documentação relevante, emite um parecer onde avalia a necessidade de nomeadamente:

- Efetuar nova publicação em D.R. (Anexo I);
- Outras ações tidas por convenientes.

23 Instalação e Ensaio

Antes de proceder à sua instalação, a entidade deverá verificar a homologação CE do DLV, nos termos do Artigo 7.º e 8.º do *Regulamento dos Dispositivos de Limitação de Velocidade de Determinadas Categorias de Veículos Automóveis*, anexo ao Decreto-Lei n.º 46/2005, de 23 de fevereiro, que transpõe para a ordem jurídica interna as Diretivas n.ºs 2002/85/CE e 2004/11/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 5 de novembro e de 11 de fevereiro, respetivamente.

23.1 Instalação

Adaptar a constante do DLV à constante K do tacógrafo e proceder à respetiva programação, utilizando para tal o equipamento apropriado à marca do dispositivo, de acordo com o seu manual técnico de instalação.

23.2 Ensaio

Depois de garantir as seguintes condições prévias, ou seja:

- Pneumáticos do veículo à pressão recomendada pelo fabricante;
- Desgaste dos pneus conforme os limites autorizados pela legislação nacional.

Realizar um percurso de estrada de forma a assegurar que a velocidade limite é alcançada e não é excedida, utilizando-se um disco no tacógrafo unicamente para o efeito, ou seja:

- Colocando o tacógrafo na posição de condução, procura-se exceder a velocidade limite;
- Garantir que o registo da velocidade limite seja legível no disco.

Se o veículo for equipado com um tacógrafo digital, imprimir o respetivo talão comprovativo.

A prova de estrada pode ser substituída por uma metodologia equivalente realizada em banco de ensaios de rolos.

23.3 Placa informativa de Instalação e selagem

Verificando-se a conformidade do procedimento de instalação e ensaio disposto em 23.1 e 23.2, a entidade deve:

- Colocar a placa informativa de instalação do DLV, cujo **modelo em vigor é publicado pelo IMT**, constituída por material metálico, plástico ou outro que garanta uma resistência adequada. A placa informativa deve ser colocada na cabina da viatura em local visível pelo condutor quando sentado no seu lugar, em posição de condução e virado para a frente;
- Selar o DLV com a marca de reconhecimento da qualificação da entidade, de acordo com o sistema previsto no seu manual técnico de instalação.

24 Registo de Alteração ao Documento

A tabela abaixo apresentada tem o objetivo de registar as alterações efetuadas a este procedimento, sendo atualizada sempre que se realize qualquer tipo de alteração, após a sua aprovação.

Registo de Alterações		
Alterações	Responsável	Data
Reformulação e atualização do procedimento	Jorge Fradique	2016-12-16

25 ANEXOS

Anexo I - Certificado de Reconhecimento de Qualificação de Instalador de DLV

Anexo II - Termo de Responsabilidade

Anexo III - Declaração de independência, imparcialidade, integridade e confidencialidade

Anexo IV - Lista de Equipamentos

Anexo V - Plano de Formação

Anexo VI - Plano de Calibração/Verificação

Anexo VII - Resumo de documentos a anexar ao Processo de Qualificação como instalador de DLV

Anexo VIII - Equipamentos mínimos obrigatórios

Anexo IX - Lista de comprovação de Auditoria

Anexo X - Modelo da Folha de Registo da Instalação

Anexo I

**Certificado de Reconhecimento de Qualificação de Instalador de
de Dispositivos de Limitação de Velocidade n.º x**

Ao abrigo do n.º 1 do artigo 21.º do Decreto-lei n.º 46/2005, de 23 de fevereiro, e nos termos das disposições da Portaria n.º 279/95, de 7 de abril, é reconhecida a qualificação à empresa:

Nome:

Endereço:

na qualidade de INSTALADOR de dispositivos de limitação de velocidade, estando autorizado a colocar a respetiva marca própria, em anexo, nos locais previstos nos respetivos esquemas de selagem.

O presente reconhecimento de qualificação é válido por um ano, renovável após prévia auditoria.

Instituto Português da Qualidade,

Assinatura

Presidente do Conselho Diretivo do IPQ

Anexo II

Termo de Responsabilidade

_____, Portador do C.C. n.º _____ válido até ___/___/___, Proprietário/Gerente da empresa _____ qualificada como INSTALADOR de Dispositivos de Limitação de Velocidade, com sede em _____ e instalações em _____, adiante designado como Primeiro Signatário,

E

_____, Portador do C.C. n.º _____ emitido em ___/___/___ em _____, residente em _____, funcionário da empresa do Primeiro Signatário, e com atribuição dos dispositivos de punçoamento e selagem, adiante designado como Segundo Signatário, comprometem-se a:

O primeiro signatário compromete-se a zelar pela correta utilização dos dispositivos de punçoamento e selagem, nomeadamente:

- Não permitir que os mesmos sejam utilizados fora das instalações, a menos que tal se torne indispensável para o desempenho do serviço;
- Garantir que os dispositivos de punçoamento e selagem permaneçam nas instalações em local seguro, fora das horas de serviço;
- Entregar os dispositivos de punçoamento e selagem ao IPQ, sempre que suspeite que os mesmos estejam a ser utilizados para usos indevidos, ou imediatamente após o término da relação contratual com o Segundo Signatário;
- Informar o IPQ sempre que os mesmos se extraviem.

O segundo Signatário compromete-se a:

- Informar de imediato o Gerente da empresa, sempre que se extraviem os dispositivos de punçoamento e selagem;
- Responsabilizar-se por todas as atividades efetuadas com os dispositivos de punçoamento e selagem, ainda que realizadas por outrem com sua autorização e supervisão;
- Utilizar unicamente os dispositivos de punçoamento e selagem enquanto funcionário com contrato de trabalho com o Centro de Ensaio, e durante o período de trabalho;
- Utilizar unicamente os dispositivos de punçoamento e selagem dentro das Instalações do Centro de Ensaio, ou em caso excepcional no exterior, mas apenas se tal for indispensável para o correto desempenho do serviço, devendo esse período ser o mais breve possível;
- Informar de imediato o gerente da empresa de suspeitas de uso indevido dos dispositivos de punçoamento e selagem;
- Entregar os dispositivos de punçoamento e selagem ao responsável da empresa imediatamente após o término da sua relação contratual com o primeiro.

Local, data

Primeiro Signatário _____

Segundo Signatário _____

Anexo: Cópias dos Bilhetes de Identidade ou Cartão do Cidadão dos dois Signatários.

Anexo III

Declaração de independência, imparcialidade, integridade e confidencialidade

..... (nome) a exercer funções de (funções) na (entidade)..... , declara para os devidos efeitos assumir o compromisso de não divulgar a terceiros ou utilizar indevidamente as informações obtidas no exercício das suas funções que de acordo com a legislação e com a ética profissional deverão ser mantidas confidenciais.

Mais declara não ser proprietário, sócio, gerente, administrador da entidade reconhecida nem sócio, gerente, administrador ou trabalhador de entidades transportadoras, assumindo igualmente o compromisso de não inspecionar/verificar os veículos de que seja proprietário, locatário ou usufrutuário e manter total independência relativamente a inspeções/verificações realizadas a veículos de familiares e amigos.

Mais declara que se encontra livre de qualquer tipo de pressão comercial, financeira ou outra, que possa influenciar o seu julgamento profissional.

Declara ainda que tem conhecimento de que o não cumprimento do acima referido constitui crime punido nos termos do artigo 195.º do Código Penal e ainda a obrigação de indemnizar quaisquer lesados, de todos os prejuízos que essa violação possa acarretar direta ou indiretamente.

(local), (data)

Nota: A declaração deverá ser assinada pelos responsáveis da empresa, técnicos e sócios/acionistas.

Anexo IV

Lista de Equipamentos

LISTA DE EQUIPAMENTOS			
DESIGNAÇÃO	MARCA	MODELO	NÚMERO DE SÉRIE

Anexo V

Plano de Formação

PLANO DE FORMAÇÃO			
TÉCNICO	FORMAÇÃO	ENTIDADE FORMADORA	DATA (Validade de 5 anos)

Anexo VI

Plano de Calibração/Verificação

PLANO DE CALIBRAÇÃO/VERIFICAÇÃO				
DESIGNAÇÃO DO EQUIPAMENTO	MARCA, MODELO, NÚMERO DE SÉRIE	DATA DA ÚLTIMA CALIBRAÇÃO/VERIFICAÇÃO	ENTIDADE FORNECEDORA ATUAL	DATA LIMITE DE CALIBRAÇÃO/VERIFICAÇÃO

Anexo VII

Resumo de documentos a anexar ao Processo de Qualificação

Documentos relativos à Empresa:

- Cópia do Pacto Social da empresa onde esteja claramente descrito o âmbito da atividade da mesma ou Declaração de início de atividade nas Finanças para individuais
- Cópia do registo na Conservatória do Registo Comercial da sede/instalações (se forem diferentes)
- Cópia do n.º de contribuinte da empresa ou n.º de contribuinte individual (empresários individuais)

Documentos relativos ao Gerente:

- Cópia do registo na Conservatória do Registo Comercial onde esteja identificado a gerência
- Cópia do BI/CC do gerente

Dados relativos ao Responsável Técnico:

- Cópia do BI/CC
- Cópia do contrato de trabalho
- Diploma de formação técnica

Documentos relativos aos Técnicos:

- Cópia do BI/CC
- Cópia do contrato de trabalho
- Diploma de formação técnica

Documentos relativos ao Equipamento:

- Cópia dos Certificados de Calibração (ex.: W-Tester), ou
- Cópia dos Boletins/Certificados de Verificação Metrológica (ex.: Manómetros de Pressão), ou
- Documento comprovativo de instalação e bom funcionamento de acordo com as prescrições do Fabricante (Banco de Rolos)

Documentos relativos às Instalações da empresa:

- Planta das instalações

Documentos de Selagem:

- Cópia em papel Vegetal A4, na escala 10:1 da Marca de selagem
- Autorização para uso da marca de selagem (quando não for marca própria)

Documentos relativos aos equipamentos:

- Certificados de Calibração/Verificação
- Plano de Calibração
- Lista de Equipamentos

Documentos relativos ao Pessoal:

- Lista de Pessoal afeto à atividade

Anexo VIII

Equipamentos Mínimos Obrigatórios

Os Centros de Ensaios deverão possuir:

- Manómetro para pneus - Deve estar de acordo com a Portarias n.º 963/90, de 9 de outubro ou n.º 389/98, de 9 de julho, com alcance não inferior a 10 bar;
- Conta impulsos;
- Compressor de ar ou sistema de ar comprimido – Capaz de fornecer pressão adequada aos pneus;
- Dispositivos de punção e selagem – Adequado para efetuar os punçamentos e selagens necessárias;
- Instrumentos de programação dos DLV, quando aplicável, por marca;
- Manual técnico de instalação de DLV, quando aplicável, por marca.

Anexo IX

Lista de comprovação de Auditoria

- Verificação dos Equipamentos;
- Verificação do estado de calibração dos meios de referência utilizados na instalação de DLV;
- Quando aplicável, programas informáticos (devidamente atualizados), informação sobre se tem mais de um programa (informação a ser fornecida pelos Importadores/Distribuidores com respetivos n.^{os} de série);
- Verificação da calibração dos meios de referência;
- Conta Impulsos (enviar informação sobre as respetivas versões e funções adicionais);
- Quando aplicável, Banco de Rolos;
- Manómetro para pneumáticos de veículos automóveis;
- Verificação do Procedimento do Centro de Ensaios e Técnicos;
- Duração de cada instalação;
- Folha de Registo da instalação;
- Avaliação do desempenho dos Técnicos;
- Verificação de Formação válida (5 anos – prazo máximo);
- Registo de arquivos;
- Lista de identificação dos Técnicos;
- Verificação de contabilização de número de instalações por Centro Técnico;
- Tempo médio de uma instalação.

Anexo X

Modelo da Folha de Registo da instalação

Dispositivos Limitadores de Velocidade			
Folha de registos da instalação			n° 000
Nome e morada do instalador			Marca
Veículo			
Proprietário:			
Morada:			
Marca:		Matrícula:	
Limitador de velocidade			
Marca:		N° homologação CE:	
Modelo:		Velocidade limite:	km/h
Número:		Constante K:	imp/km
Tacógrafo			
Marca:		Modelo:	Número:
Data da instalação:		Técnico Responsável	